

REITORIA

RESOLUÇÃO n. 06/2014/REITORIA

Regulamenta as atribuições da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos de Compras e Pagamentos a Fornecedores.

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso das atribuições, considerando:

- a) a necessidade de regulamentação da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos de Compras e Pagamentos a Fornecedores;
- b) o instituído nos artigos 155 e seguintes do Regimento Geral da UNESC, aprovado pela Resolução 01/2007/CSA;
- c) a necessidade de respeito e observância da legislação em vigor, do Estatuto da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI, do Estatuto e do Regimento Geral da UNESC;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular as atribuições da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos de Compras e Pagamentos a Fornecedores.

Art. 2º - A Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos de Compras e Pagamentos a Fornecedores tem como atribuições:

- I. Verificar os procedimentos de compras da instituição, por amostragem de negociações já concretizadas.
- II. Apresentar relatórios mensais à Reitoria da Universidade sobre seus trabalhos.
- III. Sugerir em seus relatórios eventuais mudanças de procedimentos e demais considerações que entenderem relevantes.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

IV. Requerer informações relativas aos objetos de verificação para os diversos setores da instituição.

V. Realizar pesquisa de mercado sobre custos de produtos e serviços, sempre que entender relevante, com zelo no que tange a qualidade e quantidade dos mesmos.

VI. Manter sigilo absoluto sobre os seus trabalhos, bem como as informações que receberam por força da atividade da comissão, restringindo suas manifestações aos relatórios entregues à Reitoria.

VII. Caberá ao Presidente da Comissão realizar esclarecimentos à Reitoria, quando requisitado pela mesma.

Art. 3º - O relatório entregue à Reitoria deverá ser claro, sucinto, e conter informações que possam em primeira instância contribuir para com o aprimoramento dos processos de compras e pagamento a fornecedores.

Art. 4º - As decisões pertinentes às escolhas sobre os objetos de estudo, aos questionamentos que serão feitos e ao conteúdo do relatório a ser apresentado deverão ser deliberadas por consenso entre seus membros.

§ 1º - Nos casos em que não houver consenso, as decisões serão tomadas com base na votação da maioria simples dos presentes, resguardado o direito ao registro do voto divergente, se assim desejar o vencido.

§ 2º - O Presidente terá, também, direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 5º - A comunicação entre os diversos setores institucionais e a Comissão será de forma escrita, via memorando ou correio eletrônico, por intermédio do Presidente da Comissão.

Parágrafo único - Os membros da comissão não poderão acessar diretamente os setores para realizar questionamentos.

Art. 6º - Das reuniões da comissão serão lavradas atas, cujo conteúdo será digitado ou manuscrito, devendo conter a assinatura de todos os presentes.

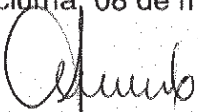
Art. 7º - Os membros da Comissão são inteiramente responsáveis pela guarda e sigilo das informações recebidas, não podendo se manifestar sobre as mesmas fora das reuniões de trabalho da comissão em nenhuma hipótese.

Parágrafo Único - O desrespeito ao previsto no caput do presente artigo implicará na aplicação do Regime Disciplinar da Universidade.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 08 de maio de 2014.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
REITOR DA UNESC